

LEI Nº 739/97

SÚMULA: "APRESENTA EMENDA ADITIVA AO PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 567/94".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 567/94, que passará a apresentar a seguinte redação:

Artigo 1º ...

Parágrafo 1º - Para usufruir dos benefícios constantes neste artigo, o estudante deverá comprovar sua condição através de carteira estudantil devidamente autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino ou expedida pela UNE-União Nacional dos Estudantes, pela AMES- Associação Mato-Grossenses dos Estudantes Secundaristas ou UESAF-União dos Estudantes Secundaristas de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 25/11/97
Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001 G.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867/94

Súmula: "GARANTE DESCONTO DE 50% AO ESTUDANTE EM SHOWS, TEATROS, ESPETÁCULOS E APRESENTAÇÕES EM CINEMAS E EVENTOS ESPORTIVOS;"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições/legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD: Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos estudantes matriculados em escolas regularmente estabelecidas, fica assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento), na aquisição de ingressos para espetáculos e apresentações em cinemas, teatros, eventos esportivos e shows artísticos, pertencentes ao Poder Público ou iniciativa privada, localizados no Município de Alta Floresta-MT.

§ 1º - Para usufruir dos benefícios constantes neste artigo, o estudante deverá comprovar sua condição através da carteira estudantil devidamente autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino ou expedida pela UNE-União Nacional dos Estudantes ou pela ANES-Associação Mato-Grossenses dos Estudantes / secundaristas;

§ 2º - As casas de espetáculos que descumprirem a determinação de "Caput" terão seus Alvarás de funcionamento cassados, por determinação da Delegacia Municipal de Polícia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 21 de novembro de 1994.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA;